

Recebido em, 25 de 03 de 1993

Gabinete da Presidência

D. Gonçalves



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recebido Em 25 de 03 de 1993

Assembleia Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



OFICIO GPGJ N^o029/93

JOÃO PESSOA, 24 DE MARÇO DE 1993

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 25 / Março / 1993

Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de 03 de 19 93
Em, 25 de 03 de 19 93
[Signature]
Presidente

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares o anexo Projeto de Lei que versa sobre a remuneração dos cargos comissionados do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, bem como reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos do referido quadro, fazendo-o com fulcro no que dispõem os arts. 63 e 126, III da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para externar a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

[Signature]
WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador Geral de Justiça

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 26 / 03 / 93
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

EXM^o SR.

DEP. GILVAN FREIRE

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI Nº 25 /93

Dispõe sobre os cargos comissionados do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, reajusta vencimentos dos cargos efetivos, e dá outras providências.

Art. 1º - As remunerações dos cargos comissionados dos serviços auxiliares do Ministério Público compreendem um vencimento, uma representação e uma gratificação de exercício.

§ 1º - O vencimento básico inicial dos cargos a que se reporta o caput deste artigo é fixado em :

I - Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), obedecido o acréscimo de nove por cento do menor para o maior para os cargos de Símbolos MP-NAGB-804, MP-NAGB-801, MP-NEAD-600, MP-NACS-500, MP-NACP-400, MP-DNAI-200.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II - Cr\$ 4.790.265.00 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros), obedecido o acréscimo de nove por cento do menor para o maior, para os cargos de Símbolos MP-NAGB-805, MP-NAGB-802 e 803 e MP-NAAD-701 a 704.

III - Cr\$ 3.708.363,00 (três milhões, setecentos e oito mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros), obedecido o acréscimo de nove por cento do menor para o maior, para os cargos de Símbolos MP-NAAD-710, MP-NAGB-806 e MP-NAAD-705 a 709.

§ 2º - A representação e a gratificação de exercício serão, respectivamente, de 2,0 (dois inteiros) e 1,0 (hum inteiro) sobre o vencimento do cargo.

§ 3º - Excetua-se dos cargos de que trata o caput deste artigo, os de Secretário Geral e Assessores Técnicos.

Art. 2º - Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos dos serviços auxiliares do Ministério Público ficam reajustados em cinquenta vírgula zero seis por cento (50,06%).



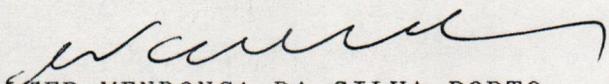
ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementada, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de março de 1993.


WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador Geral de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Cumprindo o disposto na Lei Complementar nº 15/93, o presente Projeto modifica a Lei nº 5.700/93, no que tange à remuneração dos cargos comissionados, estabelecendo que tais cargos passarão a ter um vencimento, uma representação e uma gratificação de exercício, disciplinando, ainda, segundo o que ficou acordado na reunião da Comissão Interpoderes, criada pela Lei Complementar supra referida, realizada nesta Procuradoria Geral de Justiça, que o vencimento básico atenderia a hierarquia da remuneração atualmente existente, ficando em três níveis de valores que serão aplicáveis aos cargos, na proporção de 9% (nove por cento) do menor para o maior.

Trata, também, o Projeto de reajuste de vencimento dos cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, fixando-o em 50,06%, conforme ficou acertado na já mencionada reunião da Comissão Interpoderes.



**ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 95 Sob Nº 95/93
EM, 26 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 26 / 03 / 19 93
Amirino S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Acompanhamento e Con-
trole da Execução Orçamentária

Em 26 / 03 / 19 93
[Assinatura]
Secretário Legislativo

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 26 / 03 / 19 93
[Assinatura]
Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público

Em 26 / 03 / 19 93
[Assinatura]
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 25/93

Dispõe sobre os cargos comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, reajusta vencimentos dos cargos efetivos, e dá outras providências.

AUTOR: A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 25/93, da Procuradoria Geral de Justiça.

II - VOTO DO RELATOR

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 25/93, visando a reajustar vencimentos dos cargos efetivos e dispor sobre os cargos comissionados do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público, vez que a isonomia entre cargos no âmbito dos tres Poderes está embasada na Lei Complementar nº 15/93 e com o aprovo da Comissão Interpoderes. Após os estudos realizados na matéria ora em tramitação e reconhecendo a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe, recomendo sua aprovação.

É o VOTO.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 25/93, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o PARECER.

Sala da Comissão, 31 de março de 1993.